



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
 Av. da Universidade, 2431, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-180  
 Telefone: (85) 3366-7816 - http://ufc.br/

**EDITAL Nº 07/2024**

Processo nº 23067.058769/2024-23

**EDITAL Nº 07/2024**

**SELEÇÃO INTERNA DE BOLSISTAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - 07/2024**

O Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria da Universidade Federal do Ceará/UFC torna pública a abertura de edital de seleção interna de candidatos ao Programa Institucional de Doutorado- Sanduíche no Exterior (PDSE/ CAPES), nos termos do [Edital PDSE - 26/2024..](#)

A presente chamada regula as etapas iniciais do processo seletivo de bolsistas do PDSE, a saber: a seleção interna de candidatos por parte do programa de pós-graduação (PPG) em Administração e Controladoria.

**1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

1.1 O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria CAPES nº 77 de 8 de março de 2024, para realizarem intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de até 2.828 (duas mil, oitocentos e vinte e oito) bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2 Do Cronograma:

<b>ATIVIDADE PREVISTA</b>	<b>PERÍODO</b>
INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS NO PPPAC/FEAAC/UFC	06.01.25 USQUE 10.01.2025
SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PELO PPG	13.01.25 USQUE 15.01.2025
RESULTADO DA SELEÇÃO	17.01.2025
ENVIO DO RESULTADO PARA A PRPPG/UFC	20.01.2025
INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS NO SISTEMA DA CAPES, INCLUINDO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	04.02.25 USQUE 04.03.25 PELA(O) CANDITATA(O)
HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO SISTEMA DA CAPES.	12.03.25 USQUE 02.04.25 PELA PRPPG/UFC
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	A PARTIR DE 08.04.25 PELA CAPES
ANÁLISE TÉCNICA DAS CANDIDATURAS PELA CAPES.	09.04.25 USQUE 23.05.25 PELA CAPES
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS CASOS DE INDEFERIMENTO NA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA	EM ATÉ 10 DIAS CORRIDOS APÓS A COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO REALIZADA PELA CAPES.
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE APROVADOS NA ANÁLISE DOCUMENTAL APÓS RECURSO.	A PARTIR DE 4 DE JUNHO DE 2025.PELA CAPES

INÍCIO DAS ATIVIDADES NO EXTERIOR.

SETEMBRO E OUTUBRO DE  
2025.

## 2. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

- 2.1 O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.
- 2.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- 2.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-Edital 26/2024 poderão indicar discentes para este Edital.
- 2.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.
- 2.5. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, dentro da mesma instituição.
- 2.6. A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de no máximo, nove meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades.
- 2.7. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital..

## 3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

3.1 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- II - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior.
- IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

## 4. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

4.1 O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## 5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 5.1 Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará em indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.
- 5.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).
- 5.3 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da Capes:
- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado; VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira;

VIII - ter identificador ORCID (Open Research and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

XII - Demonstrar envolvimento e participação nas atividades acadêmicas do curso, bem como bom desempenho nas disciplinas e produção científica.

## **6. DO PROCESSO SELETIVO**

6.1 O processo seletivo será realizado em três etapas:

I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;

II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e

III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior.

6.2 Da Seleção Interna dos Candidatos

6.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da PróReitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

6.2.2 O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação PPAC/FEAAC/UFCE:

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior.

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior;

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil,

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

6.2.3. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência,

6.2.4. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

6.2.5. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.2.6. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

6.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao

financiamento concedido pela Capes.

6.2.8. A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

### **6.3 Da Inscrição no Sistema da Capes**

6.3.1 Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de PósGraduação ou órgão equivalente.

6.3.2 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (ptBR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior,

6.3.3 No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, anuência de seu orientador. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023.

6.3.4 A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.3.5A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3.6 A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital

6.3.7 Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

6.3.8 Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

### **6.4 Da Homologação das Inscrições**

6.4.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link Homologação pela Pró-Reitoria disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes.

6.4.2A Capes não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

6.4.3 A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

6.4.4 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.

6.4.5 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição perderá a bolsa e deverá informar imediatamente a Capes por meio do endereço eletrônico [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

6.4.6 A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes.

6.4.7 Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br). No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido..

6.4.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O prazo para a interposição de recurso ao Resultado Final encontra-se informado no cronograma deste edital.

7.2 Os recursos serão formalizados pelo Coordenador de PPG, via SEI, valendo-se do processo original.

7.3 Os casos omissos e não previstos neste edital serão dirimidos pela PRPPG, desde que previstos no PDSE - EDITAL 26/2024.

**Profª. Drª. Ana Paula Moreno Pinho**  
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em**  
**Administração e Controladoria**



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MORENO PINHO, Coordenador de Pós-Graduação**, em 20/12/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5361489** e o código CRC **9CFED4C4**.

---